GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-023411.989.24-7 (ref. TC-006472.989.23-5 e TC-006477.989.23-0) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp.

Assunto: Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2017 e 2018, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde à Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano, Antonio Rugolo Junior (Secretários Adjuntos Estaduais), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF), Fernanda Penatti Ayres Vasconcelos (Diretora Técnica Estadual), Marcela Darbello do Carmo (Fiscal do Convênio), José Tadeu Jorge e Marcelo Knobel (Reitores da Unicamp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/10/24, que julgou irregulares as prestações de contas.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

TC-023478.989.24-7 (ref. TC-006472.989.23-5 e TC-006477.989.23-0) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Assunto: Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2017 e 2018, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde à Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano, Antonio Rugolo Junior (Secretários Adjuntos Estaduais), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF), Fernanda Penatti Ayres Vasconcelos (Diretora Técnica Estadual), Marcela Darbello do Carmo (Fiscal do Convênio), José Tadeu Jorge e Marcelo Knobel (Reitores da Unicamp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/10/24, que julgou irregulares as prestações de contas.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

TC-023502.989.24-7 (ref. TC-006472.989.23-5 e TC-006477.989.23-0) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Antônio Rugolo Junior – Ex-Secretário Adjunto da Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde à Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF), Marcela Darbello do Carmo (Fiscal do Convênio), José Tadeu Jorge e Marcelo Knobel (Reitores da Unicamp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/10/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÕES DE CONTAS. INTEMPESTIVIDADE NO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DOS RESULTADOS. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 09 de abril de 2025, preliminarmente conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 09 de abril de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm